**Projeto de Lei nº 13 /2018, de 12 de março de 2018.**

*"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte **Lei:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 44,00m² (quarenta e quatro metros quadrados) e testada inferior a 4,00m (quatro metros).

**Art. 2º -** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º -** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** aos 12 dias do mês de março de 2018.

Ver. **André Luiz Bessa**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem por objetivo a regulamentação de lotes dentro do perímetro urbano quais não atendem a legislação atual, o que não condiciona regulamentação perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Assim, para a regulamentação se faz necessária a presente medida. Qual contamos com a aprovação por parte dos nobres Edis.